



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro Biomédico

Faculdade de Ciências Médicas

Leonardo Vasconcelos Guaurino de Oliveira

LGPDroid: o manual digital sobre a LGPD na saúde

Rio de Janeiro

2022

Leonardo Vasconcelos Guaurino de Oliveira

LGPDroid: o manual digital sobre a LGPD na saúde

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Telemedicina e Telessaúde, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Orientador: Prof. Dr. Rômulo Cristovão de Souza

Rio de Janeiro

2022

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CB-A

O48 Oliveira, Leonardo Vasconcelos Guaurino de.
LGPDroid: o manual digital sobre a LGPD na saúde / Leonardo Vasconcelos
Guaurino de Oliveira. – 2022.
55 f.

Orientador: Prof. Dr. Rômulo Cristovão de Souza

Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade
de Ciências Médicas. Pós-graduação em Telemedicina e Telessaúde.

1. Lei Geral de Proteção de Dados – Teses. 2. Informática médica – Teses. 3.
Registros Eletrônicos de Saúde. 4. Interação homem-máquina – Teses. I. Souza,
Rômulo Cristovão de. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de
Ciências Médicas. III. Título.

CDU 61: 004.5

Bibliotecário: Felipe Caldonazzo
CRB7/7341

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta
dissertação, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Leonardo Vasconcelos Guaurino de Oliveira

LGPDroid: o manual digital sobre a LGPD na saúde

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Telemedicina e Telessaúde, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovada em 14 de outubro de 2022.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Rômulo Cristovão de Souza (Orientador)

Faculdade de Ciências Médicas - UERJ

Prof.^a Dra. Renata Nunes Aranha

Faculdade de Ciências Médicas - UERJ

Prof.^a Dra. Michelle Quarti Machado da Rosa

Universidade Federal de Goiás

Rio de Janeiro

2022

DEDICATÓRIA

À minha família.

AGRADECIMENTOS

Ao Professor e orientador Doutor Rômulo Cristovão de Souza, pelo compromisso nas orientações, pela atenção dispensada, pela paciência em todas as fases que levaram à concretização deste trabalho e, principalmente, pela competência.

Às Professoras Doutoras Michelle Quarti Machado da Rosa, Renata Nunes Aranha e Alexandra Monteiro, pela atenção e disponibilidade para participação nas bancas, e pelas observações, críticas e comentários que auxiliaram na qualidade deste trabalho.

À minha família, em especial à minha esposa Manuela e ao meu filho Rafael, por me darem base e estabilidade em todos os momentos.

À minha querida turma 2021 por todos os momentos de alegria e companheirismo que dividimos.

RESUMO

OLIVEIRA, Leonardo Vasconcelos Guaurino de. LGPDroid: o manual digital sobre a LGPD na saúde. 2022. 55 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Telemedicina e Telessaúde) – Faculdade de Ciências Médicas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

A recente revolução tecnológica e informacional trouxe um grave problema, principalmente no campo da dispersão de informações, que vem gerando grave insegurança jurídica no tocante à tutela e salvaguarda dos dados pessoais, que seria a divulgação de dados e informações pessoais sem que haja autorização pessoal ou legal para tanto, e os danos decorrentes dessa violação. Neste ambiente, a pesquisa proposta buscou determinar o grau de entendimento dos profissionais da saúde acerca da importância e do valor que deve ser conferido aos dados pessoais dos pacientes. Por fim, o estudo culminou com a produção de um manual digital, o LGPDroid, que visa a orientação de profissionais de saúde acerca do correto tratamento dos dados pessoais dos pacientes, conciliando este conhecimento com a legislação atual, buscando uma maior proteção às informações geradas durante a elaboração, guarda, armazenamento e eventual transmissão das informações dos pacientes.

Palavras-chave: LGPD. Dados. Saúde. Chatbot.

ABSTRACT

OLIVEIRA, Leonardo Vasconcelos Guaurino de. *LGPDroid: the digital manual about LGPD in health*. 2022. 55 f. Dissertação (Mestrado em Telemedicina e Telessaúde) – Laboratório de Telessaúde, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

The recent technological and informational revolution has brought about a serious problem, mainly in the field of information dispersion, which has been generating serious legal uncertainty regarding the protection and safeguarding of personal data, which would be the disclosure of personal data and information without personal or law to do so, and the damages resulting from such breach. In this environment, the proposed research sought to determine the degree of understanding of health professionals about the importance and value that should be given to patients' personal data. Finally, the study culminated in the production of a digital manual, which aims to guide health professionals about the correct treatment of patients' personal data, reconciling this knowledge with current legislation, ensuring greater protection to the information generated during the elaboration, storage and eventual transmission of patient information.

Keywords: LGPD. Data. Health. Chatbot.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Tela inicial da interface do chatbot no whatsapp.....	22
Figura 2 - Tela de tema da interface do chatbot no whatsapp.....	23
Figura 3 - Tela de subtema da interface do chatbot no whatsapp.....	23

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Questionário de avaliação de usabilidade	24
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados Europeu
UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	11
1	REFERENCIAL TEÓRICO	14
2	OBJETIVOS	18
2.1	Principal	18
2.2	Específicos	18
3	METODOLOGIA	19
4	RESULTADOS	22
5	DISCUSSÃO E CONCLUSÕES	26
	CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO	29
	REFERÊNCIAS	30
	ANEXO A – Texto Chatbot.....	32
	ANEXO B – Termos de Uso.....	45
	ANEXO C – Política de Privacidade	47
	ANEXO D – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.....	48
	ANEXO E – Protocolo do Registro do Produto Digital.....	52
	ANEXO F – Tela da plataforma Jotform	55

INTRODUÇÃO

A rápida evolução no âmbito da saúde digital criou diversos instrumentos tecnológicos que proporcionam aos pacientes acessibilidade aos profissionais da saúde, com consequente maior bem-estar dos agentes envolvidos no sistema, entre eles o prontuário eletrônico do paciente, por meio da Lei nº 13.787/2018¹, que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente.

O prontuário do paciente pode ser definido como sendo:

“o documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo”².

No entanto, apesar da tecnologia trazida pelos prontuários eletrônicos³ ser um potencial facilitador do processo de promoção, recuperação e manutenção da saúde, criou-se para os agentes envolvidos no sistema um enorme desafio: a urgente necessidade de elaboração de um sistema jurídico capaz de resguardar o sigilo e a proteção adequada aos dados sensíveis da saúde.

Nesse ponto deve ser destacado que o sigilo profissional engloba não apenas questões sobre o tratamento médico a ser prescrito ao paciente, mas todo e qualquer dado pessoal ligado ao paciente, como forma de exercício da autodeterminação informativa deste⁴.

Destaque-se aqui que os profissionais de saúde⁵ e hospitais⁶ podem ser

¹ BRASIL. **Lei nº 13.787, de 27 de Dezembro de 2018a**. Dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13787.htm. Acesso em: 8 mar. 2021.

² CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução CFM nº 1.638/2002**. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2002/1638>. Acesso em: 7 mar. 2021.

³ BRASIL, 2018a

⁴ VILLAS-BÔAS, Maria E. O direito-dever de sigilo na proteção ao paciente. **Rev. bioét.**, [Brasília, DF], v. 23, n. 3, p. 513-523, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/kFY5sjrzNCZYd3qVc5BLXDt/?lang=pt>. Acesso em 10 mar. 2021,

⁵ MARTINS, Guilherme M.; TELES, Carlos A. C. A telemedicina na saúde suplementar e a responsabilidade civil do médico no tratamento de dados à luz da LGPD. **REI**, [Rio de Janeiro], v. 7, n. 1, p. 182-197, 2021. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/608/670>. Acesso em: 19 maio 2021

⁶ MARTINS, Marcela et al. A aplicação da LGPD nos hospitais privados e o direito fundamental à saúde e proteção de dados pessoais. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS, 7, 2021, Juiz de Fora, MG. **Anais** [...], v. 03, n. 1. Juiz de Fora, MG: Homa, p. 70-73. Disponível em:

responsabilizados pelo vazamento de dados pessoais dos pacientes, diante de erros em procedimentos/atitudes cotidianas no tratamentos dos dados destes⁷.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)⁸ foi elaborada nesse contexto, passando a ser necessária uma readequação das atitudes dos profissionais da saúde durante suas atividades, como forma de tutelar o sigilo médico⁹, assegurando os direitos de informação e transparência dos pacientes, a retificação, a exclusão e a atualização de informações, além do processamento seguro dos dados¹⁰.

Em suma, todo o processamento físico e eletrônico dos dados dos pacientes deve atender aos princípios legais de segurança dos dados: boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Nesse cenário, faz-se necessária uma releitura jurídica dos sistemas de armazenamento de dados em saúde, bem como dos procedimentos operacionais dos profissionais da saúde, padronizando os sistemas de registro de dados da saúde¹¹.

Diante da relevância do tema, é indispensável a realização de melhorias no âmbito da segurança em sistemas de informação em saúde, o que envolve os registros obtidos por teleconsultas e teleatendimentos, para que possamos atingir padrões internacionais de proteção, como o existente na Europa, pautado no Regulamento Geral de Proteção de Dados Europeu (RGPD)¹².

<http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2021/01/Anais-do-VII-Semin%C3%A1rio-Internacional.pdf#page=70>. Acesso em: 5 jun. 2021

⁷ SOARES, Jéssica A., SIMON, Lucas E. G., OSMAN, Bruna H. de S. Vulnerabilidades, vazamentos de dados e vigilância digital no brasil em tempos de pandemia. In: SOARES, Jéssica A.; OSMAN, Bruna H. de S (org). **O direito em tempos de pandemia: reflexões jurídicas a partir do novo coronavírus**. Maringá, PR: Uniedusul, 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/jessica-soares-2/publication/345242900_vulnerabilidades_vazamentos_de_dados_e_vigilancia_digital_no_brasil_em_tempos_de_pandemia/links/5fa151df92851c14bcff66c4/vulnerabilidades-vazamentos-de-dados-e-vigilancia-digital-no-brasil-em-tempos-de-pandemia.pdf. Acesso em: 19 maio de 2021

⁸ BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018b**. Lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm Acesso em: 5 jun. 2021

⁹ VILLAS-BÔAS, 2015

¹⁰ ALVES, Jarli C. Breves considerações à lei geral de proteção de dados (LGPD) e sua consonância com o direito fundamental à saúde em tempos da pandemia do novo coronavírus. **Rev. de Direito e Atualidades**, Brasília, DF, v. 1, n. 1, 2021. Disponível em: <https://portal.idp.emnuvens.com.br/rda/issue/viewIssue/216/37>. Acesso em: 19 maio 2021

¹¹ SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFORMÁTICA EM SAÚDE; CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Cartilha sobre Prontuário Eletrônico - Certificação de Sistemas de Registro Eletrônico de Saúde**. [S. l.: s. n.], 2012. Disponível em: http://www.sbis.org.br/certificacao/Cartilha_SBIS_CFM_Prontuario_Eletronico_fev_2012.pdf. Acesso em: 5 jun. 2021

¹² REGULAMENTO (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados). Jornal oficial da união

No campo da saúde comumente são coletados, produzidos e armazenados dados sensíveis dos pacientes. Tais dados podem ser de caráter de identificação até diagnósticos. Em termos de formato, podem ser de textos a imagens. Apesar de haver uma tendência à digitalização, o meio físico de armazenamento ainda é muito presente – prontuário em papel, por exemplo. Tendo em vista a abrangência da LGPD, profissionais que atuam nos mais diferentes setores da cadeia de assistência à saúde podem se deparar com dúvidas relacionadas a como lidar com tais registros visando a atender ao determinado pela Lei.

Nesse cenário, o presente trabalho teve por objetivo principal desenvolver uma ferramenta para servir de apoio na busca de orientações com base na LGPD, focando em especificidades do campo da saúde.

1 REFERENCIAL TEÓRICO

Fazendo um breve panorama histórico acerca da origem do registro de informações médicas de pacientes, chegamos à Idade Antiga, na qual, como em outras atividades, os registros eram feitos em murais, posteriormente passando a serem materializados em papiros, no Egito Antigo.¹³

Portanto, ao longo da história, a atividade médica sempre precisou ser documentada, o que ocorreu das mais variadas formas, iniciando-se de forma oral, aprimorando-se o registro com o passar dos tempos, chegando à forma escrita, nos documentos físicos e, atualmente, os documentos médicos eletrônicos, sendo o prontuário eletrônico do paciente o principal documento de armazenamento de dados da saúde do paciente.

O Conselho Federal de Medicina, na Resolução 1.638/2002, trouxe a definição do prontuário do paciente, conceituando o mesmo como sendo “o documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo”¹⁴.

Por ser o prontuário do paciente um documento pessoal, confidencial e sigiloso, o as informações relacionadas à saúde de um paciente somente podem ser reveladas na relação profissional e somente o próprio paciente pode decidir a respeito da divulgação dessas informações.¹⁵

Neste sentido, o Conselho Federal de Medicina, no texto da Resolução 1.997/2012, considera o conteúdo do “prontuário, lavrado pelo médico e pertencente ao paciente, é um documento amparado pelo sigilo profissional, respaldado pelo art. 5º, XIV da CF/88.”

A mesma autarquia federal, no texto do Código de Ética Médica, Resolução 2.217/2018¹⁶, novamente respaldando a tutela da proteção dos dados pessoais sensíveis do paciente, prevê que é vedado ao médico “revelar fato de que tenha conhecimento em

¹³ DEBOSCKER, Y. Le dossier médical dans les établissements de santé. Paris : S.ed. 1997. Manuels.

¹⁴ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução CFM nº 1.638/2002**. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2002/1638>. Acesso em: 7 mar. 2021

¹⁵ Izângela Maria Sansoni Tonello; Risia Meressa da Silva Nunes; Aline Peres Panaro. Prontuário do paciente: a questão do sigilo e a lei de acesso à informação. Inf. Inf., Londrina, v. 18, n. 2, p. 193 – 210, maio/ago. 2013. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/informacao/>. Acesso em 01.11.2022.

¹⁶ <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2018/2217>

virtude do exercício de sua profissão, salvo por motivo justo, dever legal ou consentimento, por escrito, do paciente.”

Isto posto, não restam dúvidas éticas, morais ou jurídicas de que o teor do prontuário do paciente é sigiloso, devendo a privacidade do paciente ser resguardada, não podendo o seu conteúdo ser divulgado sem autorização expressa do paciente, sob pena de sanção jurídica.

Com a evolução da tecnologia, surgiu o suporte digital deste documento, passando a existir no dia a dia dos médicos o prontuário eletrônico do paciente, o que garantiu uma maior segurança na tutela da privacidade destes documentos, garantindo ainda maior mobilidade e transmissibilidade do mesmo.

Acerca do prontuário eletrônico do paciente, conhecido como PEP, devemos destacar que não há um consenso doutrinário ou regulamentar sobre o exato conteúdo ou conceito do mesmo. O Ministério da Saúde conceitua o prontuário eletrônico como sendo um “repositório de informações mantidas de forma eletrônica, ao longo da vida de um indivíduo. Nele estão armazenadas as informações de saúde, clínicas e administrativas, originadas das ações das diversas categorias profissionais.”¹⁷

Nesse diapasão, temos que o tratamento destes dados eletrônicos requer novas regras para garantia da segurança jurídica, criadas pelo Conselho Federal de Medicina, na Resolução 1.821/2002¹⁸, que estabeleceu as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde.

A atuação médica por meio de documentos eletrônicos, nos termos da regulamentação do Conselho Federal de Medicina, deve obedecer aos mesmos padrões e requisitos legais e normativos dos documentos em papel, tendo como principal diferença a certificação digital do documento.

Entretanto, até o advento da Resolução CFM n. 2.299/2021, não havia uma regulamentação específica para a elaboração de documentos eletrônicos médicos por meio de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação, o que colocava em risco os dados pessoais sensíveis dos pacientes, pois as plataformas utilizadas observavam diretrizes

¹⁷<https://aps.saude.gov.br/ape/informatizaaps/oqueprotunario#:~:text=Contato-O%20que%20C3%A9%20prontu%C3%A1rio%20eletr%C3%B4nico,profissionais%20que%20comp%C3%B5em%20a%20APS.>

¹⁸ <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes/resolucao-cfm-no-1-821-de-11-de-julho-de-2007>

éticas, não tinham a orientação específica para seguirem padrões avançados de segurança da informação, e não havia uma previsão expressa de respeitar a LGPD, como assegurado no artigo 3º da Resolução, que afirma que “deve ser assegurado cumprimento integral à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).”.

Inseridos nesse debate, devemos salientar que em toda a jornada do paciente há a coleta de dados pessoais sensíveis da saúde, seja para a realização de consultas, exames, procedimentos diversos, preenchimento de fichas, sistemas de gestão, check-in, entre outras áreas. A título de exemplo, no momento que o paciente realiza o pagamento por um atendimento médico ao setor financeiro do hospital, comumente consta no registro financeiro o procedimento realizado e o valor do mesmo, o que expõe de forma desnecessária e ilegal a intimidade e a vida íntima do paciente.

Portanto, temos que a educação de profissionais de saúde, e de todos os demais agentes que lidam com dados da saúde, é essencial, devendo todos ser informados da importância dessas informações, e de como devem proceder para realizar o correto tratamento destes dados, sempre em conformidade com a LGPD.

Os aplicativos de mensagens instantâneas, como a própria expressão explícita, possui o escopo inicial de substituir, mesmo que parcialmente, as mensagens de textos, que possuem um caráter muito mais moroso e menos dinâmico. Assim, o papel principal destes aplicativos seria o de comunicação social.¹⁹

Todavia, com a passagem dos anos foram sendo implementadas novas funções a estes sistemas, como a possibilidade do pagamento de contas, a realização de marketing digital e, até mesmo, o ensino e a aprendizagem.

Especificamente sobre o seu caráter educacional, podemos utilizar os aplicativos de mensagens instantâneas para divulgar informações rapidamente, buscar a mudança de comportamentos, trazer o estudo para o cotidiano das pessoas, entre outras inovações com relação aos métodos de ensino tradicional.

Assim, tendo em vista que o escopo do presente trabalho é o de auxiliar na orientação quanto a aspectos ligados à proteção de dados. educar e orientar, é de suma importância que sejam utilizadas as tecnologias mais atuais e consentâneas com o escopo deste estudo. Neste sentido há diversos trabalhos científicos e instrumentos práticos já implementados utilizando o chatbot, vinculado a um aplicativo de mensagens instantâneas,

¹⁹ DA SILVA MARQUES, J. B., de Godoi, K. A. et al. (2021). Aplicativos de mensagens instantâneas em contextos de aprendizagem, *Revista de Ensino, Educação e Ciências Humanas* 22(1): 38–42. DOI: <https://doi.org/10.17921/2447-8733.2021v22n1p38-42>. Acesso em 19.11.2022.

em especial o Whatsapp, como um agente eletrônico de orientação técnica, como utilizado: pelo Ministério da Saúde para atendimento de usuários²⁰, com o robô SUSI; por hospitais e clínicas durante a pandemia da Covid-19, com chatbots que orientavam as pessoas a identificarem a probabilidade de estarem contaminadas, a exemplo do projeto CheckCorona²¹ ou o COVID-BOT²²; por instituições de saúde, visando orientar adolescentes sobre infecções sexualmente transmissíveis, com o Chatbot Val²³.

Analisando a experiência europeia, com a legislação de proteção de dados vigente há mais tempo que as normais brasileiras, podemos constatar um amplo debate acerca da necessidade de conscientização das pessoas acerca da importância do correto tratamento de dados pessoais.²⁴ Alguns trabalhos citam ainda a dificuldade de um treinamento contínuo por grandes empresas, no âmbito da quarta revolução industrial²⁵, sendo as ferramentas de ensino eletrônicas/virtuais uma solução rápida e consistente na produção de conhecimento. Neste cenário, o chatbot figura como um instrumento de ajuda constante, sendo prático e facilmente acessível por qualquer usuário²⁶.

²⁰ <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/31937>

²¹ <https://seminariohispano-brasileiro.org.es/ocs/index.php/ixshb/2020/paper/view/830/0>

²² <https://sol.sbc.org.br/index.php/sbcas/article/view/16091>

²³ <http://revista.cofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/view/4284>

²⁴ <https://www.taylorfrancis.com/chapters/edit/10.1201/9781003346043-4/developing-countries-learn-eu-gdpr-roslyn-layton>

²⁵ https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-3-030-62066-0_30

²⁶ <https://chatbotsmagazine.com/using-a-chatbot-to-grow-awareness-and-train-your-team-about-gdpr-4e69326a5f58>

2 OBJETIVOS

2.1 Principal:

- a) Desenvolver um mecanismo para consulta por meio do aplicativo de mensagens Whatsapp;

2.2 Específicos:

- a) Fazer o levantamento de requisitos para determinar lista mínima dos tópicos a serem abordados;
- b) Definir a estrutura do mecanismo para realização da consulta;
- c) Desenvolver o algoritmo para o mecanismo de realização de consultas;
- d) Avaliar o mecanismo de consulta junto a usuários finais.

3 METODOLOGIA

O desenvolvimento do trabalho teve como primeira etapa a pesquisa normativa e bibliográfica, visando a organização de consolidação dos principais conceitos, da legislação correlata, das principais dúvidas, além de informar acerca das penalidades pelo descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

Os temas foram subdivididos no maior número de tópicos possível, como forma de melhorar a experiência do usuário, e fazer com que ele receba exatamente a informação que precisa, resolvendo suas principais dúvidas, de forma simples, direta e sem a prolixidade típica do ambiente jurídico. Dessa forma, ficaram determinados os seguintes tópicos:

- a) INFORMAÇÕES GERAIS
- b) A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (“LGPD”)
- c) GLOSSÁRIO
- d) PRINCÍPIOS
- e) TRATAMENTO DE DADOS DA SAÚDE
- f) A LGPD NA SAÚDE / APLICAÇÃO PRÁTICA
- g) FISCALIZAÇÃO
- h) PENALIDADES
- i) REFERÊNCIAS
- j) FEEDBACK / AVALIAÇÕES

O aplicativo de mensagens escolhido para o desenvolvimento do mecanismo de consulta foi o Whatsapp. Essa escolha teve por base o amplo e consolidado uso da ferramenta, interface simples e intuitiva e um modelo anterior implementado pela Universidade Federal de Minas Gerais, que tinha o intuito de informar a população acerca do vírus da Covid-19²⁷. Depreendeu-se que o formato possuía facilidade de acesso, agilidade e desnecessidade de memória livre em computadores e celulares, permitindo maior eficácia também ao atual projeto, que visa dar amplitude ao conhecimento jurídico de segurança de dados. O mecanismo adotado foi o conhecido como “*bot*”. A aplicação final recebeu o nome de LGPDroid.

O nome LGPDroid foi escolhido pensando em como poderia ser chamado um robô que tenha como objetivo sanar dúvidas sobre a Lei Geral de Proteção de Dados. Inicialmente, foi escolhido o nome “Dado”, fazendo referência ao objeto de proteção da LGPD, mas era

²⁷ <https://telessaude.hc.ufmg.br/projeto-telecovid-19-em-teofilo-otoni/>

um nome que não fazia referência expressa ao escopo da plataforma. Então, pensando em como poderia ser chamado uma automação, que imita o comportamento de um ser humano, e fala sobre a LGPD, unimos a sigla LGPD com a palavra androide, surgindo o termo LGPDroid.

O conteúdo da plataforma foi elaborado como forma de trazer todo o conteúdo da Lei Geral de Proteção de Dados de forma simplificada, sem a utilização de expressões técnicas, trazendo ainda questões práticas, como forma de ambientar o profissional da saúde e de viabilizar a sua compreensão acerca das principais diretrizes da lei, bem como visando ser facilitador na solução das principais questões corriqueiras.

O público-alvo escolhido foi primariamente os profissionais da saúde, cabendo ainda a utilização da plataforma por outros profissionais de cargos relacionados a clínicas e hospitais, como administradores, profissionais de RH, funcionários de serviços gerais entre outros. Apesar de não serem da área da saúde, possuem contato direto com dados pessoais sensíveis da saúde em seu dia a dia, podendo ser beneficiados pelo LGPDroid.

Com o objetivo de se avaliar o produto, foi feita a seleção de usuários seguindo a estratégia de amostragem por conveniência. O perfil desses usuários procurou englobar profissionais de diferentes categorias que atuam no segmento da saúde. O tamanho amostral foi de quarenta indivíduos. Para esses, foi enviado por mensagem eletrônica convite de participação no estudo. Dos que receberam o convite, vinte e nove (72,5%) concordaram em participar. Os que recusaram não apresentaram justificativa para a negativa.

Definido universo amostral final, para cada participante foram encaminhados links de acesso ao LGPDroid e para o preenchimento do formulário de avaliação. Esse formulário (Anexo I) continha questões visando a levantar a idade, formação e atuação profissional, além de aspectos ligados especificamente ao aplicativo. A elaboração dessas questões teve como base o documento obtido junto à plataforma “JotForm.com”²⁸, adaptado para o presente estudo. Foi utilizada a plataforma “JotForm.com” para gerar o documento de forma digital. Depois de obtidas as respostas, os dados foram resumidos por meio do software Microsoft Excel. preenchendo e devolvendo o formulário de pesquisa. Os dados obtidos foram tabulados por meio do software Microsoft Excel.

A fim de avaliar a usabilidade do sistema testado, foi desenvolvido um questionário com treze perguntas ou afirmações, elaborado na plataforma “JotForm.com”²⁹, conforme imagens no Anexo X.

²⁸ <https://www.jotform.com/pt/form-templates/questionario-de-avaliacao-de-usabilidade>

²⁹ <https://form.jotform.com/221689047684670>

A disseminação da ferramenta, bem como do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e do Questionário de Avaliação de Usabilidade foi feita através do aplicativo de mensagens WhatsApp, no qual os primeiros profissionais a recebê-los também foram orientados a, se possível, reencaminhar o LGPDroid para profissionais do seu círculo social e/ou profissional.

A pesquisa respeitou os preceitos éticos e legais da pesquisa envolvendo seres humanos, conforme definido na Resolução 510/16 do Conselho Nacional de Saúde³⁰, tendo sido executado após avaliação e aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Como forma de tutelar a privacidade, intimidade e sigilo das informações dos pesquisados, não houve campos para registro de dados pessoais.

Os riscos envolvidos estão relacionados à quebra de confidencialidade e sigilo; desconforto, vergonha ou constrangimento ao responder o questionário; disponibilidade de tempo para responder ao instrumento; bem como cansaço ao realizar as respostas. Como forma de minimizar os mesmos foram tomadas as seguintes providências: os questionários foram respondidos de maneira anônima, online, através da plataforma Jotform; os dados foram utilizados exclusivamente pelos pesquisadores, os quais foram tidos como confidenciais e utilizados apenas para fins científicos; o número de perguntas utilizadas será o menor possível para evitar cansaço ao participante; os participantes foram informados de que podem interromper o processo a qualquer momento que desejarem, sem danos e prejuízos a si próprio ou à pesquisa.

Com o protótipo pronto, foi realizado o pedido de registro junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual, visando o seu devido patenteamento, processo este que recebeu o número de registro 512022001499-8, conforme documento em anexo.

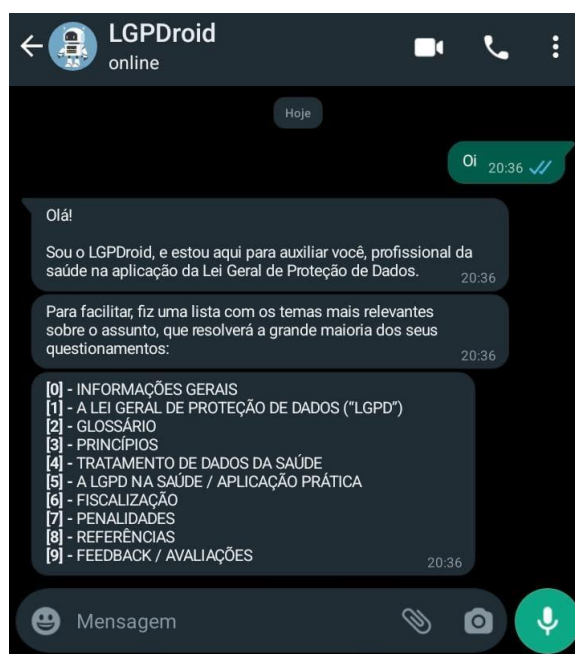
³⁰ <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>

4 RESULTADOS

Os resultados obtidos com o trabalho são apresentados em grupos. No primeiro são mostradas telas do LGPDroid; na sequência, resumo relativo aos dados coletados na fase de avaliação feita pelos usuários.

A Figura 2 apresenta a tela inicial da Interface de Programação de Aplicativos, que nasceu da configuração de um conjunto de rotinas e padrões de programação para acesso ao Whatsapp. A partir dela que o profissional da saúde, seja médico, dentista, enfermeiro ou outros, vai ter o acesso às funcionalidades do *chatbot*.

Figura 1: Tela inicial da interface do chatbot no whatsapp.



Como demonstrado, a tela inicial da API possui as possíveis alternativas para os usuários em relação a Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da saúde.

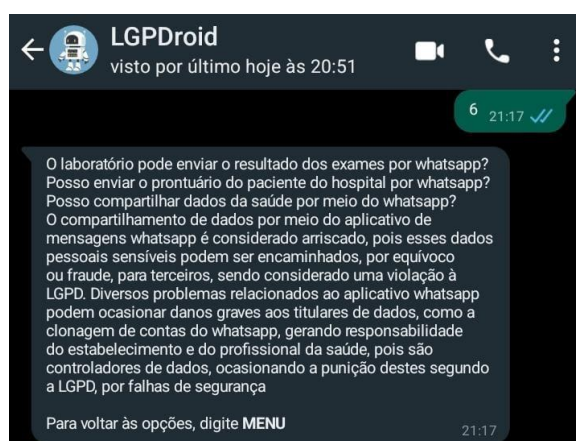
O passo seguinte ao usuário seria a escolha do tema e do subtema, para que haja mais informações.

Em uma breve simulação, caso o profissional da saúde estivesse buscando mais informações práticas, e não apenas normativas, acerca da resolução de um problema na área da saúde, mais especificamente sobre a possibilidade do envio do prontuário eletrônico do paciente para o whatsapp do paciente, o caminho percorrido na busca por essa informação seria digitando o número 5, e seguida o número 6, conforme as figuras 3 e 4 abaixo:

Figura 2: Tela de tema da interface do chatbot no whatsapp.



Figura 3: Tela de subtema da interface do chatbot no whatsapp.



Resumo dos dados da avaliação dos usuários:

No tocante aos resultados, o presente trabalho conseguiu arrecadar 29 respostas no formulário online. Assim, considerando a população de estudo e um nível de confiança de 29%, a margem de erro dessa pesquisa é de aproximadamente 18,20%. Dos 29 participantes do estudo, a maior parte (49,3%) se encontra na faixa etária entre 31-45 anos. 62,1% são da área da saúde, sendo a maioria médicos (24,1%), seguidos de enfermeiros e psicólogos (10,35% cada).

Dentre a população que respondeu o questionário, respectivamente, 48,3% discordam totalmente que acharam o sistema muito complexo. Ainda, 51,7% concordam totalmente que “imaginam que a maioria das pessoas aprenderia rapidamente a usar esse sistema”.

Aproximadamente metade (51,7%) dos voluntários da pesquisa também responderam que “concordam totalmente” com a afirmação de que acham que gostariam de usar o manual com frequência.

Estes resultados podem ser observados na Tabela 1.

Cabe salientar que não houve qualquer armazenamento de dados dos usuários, não tendo sido aferida a forma como os usuários interagiram com o sistema.

Tabela 1. Questionário de avaliação de usabilidade.

	n (n total = 29)	%
Quantos anos você tem?		
18-30 anos	3	10,3%
31-45 anos	14	48,3%
46-60 anos	7	24,1%
Acima de 60 anos	4	13,8%
Não respondeu	1	3,5%
Qual é a sua área de atuação profissional?		
Área da saúde	18	62,1%
Engenheiro (a)	2	6,9%
Advogado (a)	1	3,45%
Militar	1	3,45%
Enfermeiro (a)	1	3,45%
Marketing	1	3,45%
Administração	1	3,45%
Banco	1	3,45%
Outro	3	10,3%
Se for da área da saúde, qual é a sua profissão?		
Médico (a)	7	24,1%
Enfermeiro (a)	3	10,35%
Fisioterapeuta	1	3,45%
Psicólogo (a)	3	10,35%
Nutricionista	1	3,45%
Farmacêutico (a)	1	3,45%
Outros	4	13,8%
Não sou da área da saúde	8	27,6%
Não respondeu	1	3,45%
Achei o sistema muito complexo.		
Concordo totalmente	1	3,4%
Neutro	6	20,7%
Discordo	8	27,6%
Discordo totalmente	14	48,3%

Imagino que a maioria das pessoas aprenderiam rapidamente a usar este sistema.

Discordo	1	3,45%
Neutro	5	17,2%
Concordo	8	27,65%
Concordo totalmente	15	51,7%

Acho que gostaria de usar este manual com frequência.

Discordo	1	3,45%
Neutro	7	24,15%
Concordo	6	20,7%
Concordo totalmente	15	51,7%

5 DISCUSSÃO E CONCLUSÕES

Atualmente, a tecnologia está presente em praticamente tudo em nosso dia a dia: operações bancárias, compra de alimentos, processos judiciais entre outras atividades rotineiras. A área da saúde apenas acompanhou essa revolução tecnológica e informacional, mas essa mutação acarretou mudanças jurídicas essenciais, como forma de salvaguardar os dados pessoais sensíveis. Diante desta premente necessidade de fortalecimento da proteção dos direitos fundamentais da liberdade e privacidade dos cidadãos, em especial no tocante aos dados pessoais da saúde, foi promulgada, em 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tornando necessária uma readequação das atitudes dos profissionais da saúde durante suas atividades, como forma de tutelar o sigilo médico³¹, assegurando os direitos de informação e transparência dos pacientes, a retificação, a exclusão e a atualização de informações, além do processamento seguro dos dados³².

Na busca por conteúdo correlato ao objeto do presente estudo, em repositórios acadêmicos como o SCIELO³³, a CAPES³⁴ e o Google Scholar³⁵, não foram encontrados trabalhos que retratem especificamente a importância da proteção dos dados aos profissionais da saúde, seja por manuais ou qualquer meio eletrônico. Diante dessa ausência de especificidade em estudos, abrimos a nossa visão para os buscadores em geral, como o Google³⁶, na procura de material não científico, mas que nos ajude a entender como a sociedade como um todo vem tratando e dando importância, ou não, à temática aqui tratada, sendo encontrados primordialmente aplicativos jurídicos, que expõem literalmente o texto legal, mantendo o tema em um pedestal, intangível a outras classes que não a jurídica, dificultando a prática diária e a adequação de profissionais diversos, como os da saúde.

Alguns destes estudos³⁷ abordam a natureza jurídica da responsabilidade civil do médico como agente de tratamento de dados, concluindo que a responsabilidade civil do médico enquanto controlador e/ou operador do tratamento de dados goza de natureza

³¹ VILLAS-BÔAS, 2015

³² ALVES, Jarli C. Breves considerações à lei geral de proteção de dados (LGPD) e sua consonância com o direito fundamental à saúde em tempos da pandemia do novo coronavírus. *Rev. de Direito e Atualidades*, Brasília, DF, v. 1, n. 1, 2021. Disponível em: <https://portal.idp.emnuvens.com.br/rda/issue/viewIssue/216/37>. Acesso em: 19 maio 2021

³³ <https://scholar.google.com.br/>

³⁴ <https://scielo.org/>

³⁵ <https://www-periodicos-capes-gov-br.ezl.periodicos.capes.gov.br/index.php?>

³⁶ <https://www.google.com.br/>

³⁷ MARTINS; TELES, 2021.

objetiva. Ou seja, é uma responsabilidade que não existe detalhamento acerca da culpa do profissional da saúde, havendo poucas hipóteses de exclusão da sua responsabilidade.

Esse material agrega à pesquisa por demonstrar as possíveis consequências negativas advindas do não conhecimento pleno da Lei Geral de Proteção de Dados pelos médicos. Podemos citar ainda algumas análises³⁸ acerca da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados na rede hospitalar privada, visando propor formas de gestão hospitalar que consolidem um sistema mais responsável no que diz respeito a compartilhamento de dados pessoais. Estas concluem pela necessária adequação dos procedimentos internos dos hospitais às regras de governança e proteção de dados pessoais, adotando-se medidas de segurança quanto ao compartilhamento de dados.

A relevância deste conteúdo se dá pelo fato de que ele reforça a necessidade de conhecimento da LGPD pelos profissionais da saúde não apenas por questões financeiras, mas também pelo aspecto ético-legal.

Por fim, citamos mais um estudo correlato³⁹, agora no âmbito público, analisando o impacto gerado ao SUS pelo desconhecimento de seus profissionais acerca da LGPD. O intuito foi apontar em que medida a estrutura do sistema público de saúde brasileiro será impactada pela publicação da Lei Geral de Proteção de Dados e indicar eventuais caminhos a serem trilhados nesse sentido. Concluiu-se pela necessidade de ágil ação por parte de gestores do SUS de modo a adequar-se, tão brevemente quanto possível, às exigências técnicas, organizacionais e legais que defluam da LGPD.

Quanto a este último, temos que o artigo citado trata do impacto gerado ao SUS pelo desconhecimento de seus profissionais acerca da LGPD.

Complementarmente à pesquisa de fontes de informação, buscamos entender como os desenvolvedores de *softwares* vêm trabalhando, tendo sido encontrados alguns aplicativos na Google Play e Apple Store, sendo os que tiveram o maior número de downloads o “LGPD JÁ!” e “LGPD 2022”, sendo encontrados ainda aplicativos desenvolvidos para instituições específicas, como empresas e tribunais.

De uma forma geral, os mencionados aplicativos não tratam especificamente de dados da saúde, que possuem uma proteção legal especial, por serem dados pessoais sensíveis. Além disso, o escopo dos mesmos era principalmente uma orientação acerca da leitura da lei,

³⁸ MARTINS et al, 2021

³⁹ ARAGÃO, Suélyn M. de; SCHIOCCHET, Taysa. Lei Geral de Proteção de Dados: desafio do Sistema Único de Saúde. **Reciis**. v. 14 n. 3, 2020, p. 692-708. Disponível em: <https://www.reciis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/2012>. Acesso em: 5 jun. 2021

mantendo o texto legislativo em suas respostas, na mesma linguagem técnica-jurídica, de difícil acesso para leigos.

Os resultados obtidos a partir da revisão em literatura serviram de reforço para o propósito geral do presente trabalho. Assim, desde sua concepção, o intuito foi o de elaborar algo simples, rapidamente acessível, e com interface intuitiva, para alcançar um grande número de profissionais da saúde, gerando conhecimento e segurança tanto para estes profissionais, quanto para pacientes e instituições hospitalares. Esses resultados, ainda, pareceram apontar para um caráter inovador e de real necessidade prática na realização da pesquisa sobre o tema LGPD.

Um aspecto identificador pelo autor deste projeto como uma limitação do estudo foi a avaliação do LGPDroid. Reconhece-se que o universo amostral carece de ser ampliado, bem como o escopo dos pontos avaliados e de uma maior diversificação quanto ao perfil profissional dos avaliadores. Como apontado na seção de Metodologia, foi preciso trabalhar com uma amostra por conveniência, tendo um n reduzido. Soma-se a isso também o fato de não se ter conseguido identificar as razões que levaram onze selecionados a não devolverem suas respostas. Outra visão que não foi avaliada foi a do paciente.

Entendendo esse aspecto avaliativo como limitação do trabalho, para estudos futuros ficam as seguintes sugestões: 1) aumentar o tamanho da amostra; 2) incluir entre os avaliadores profissionais de uma gama maior de categorias; 3) estender a avaliação para pacientes; 4) estender a avaliação a outros cenários – hospitais, ambulatórios, clínicas, laboratórios, por exemplo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

Ainda que se reconheçam limitações como as citadas acima, os resultados alcançados com os testes e com o uso pelos avaliadores parecem apontar para eventuais contribuições do LGPDroid:

- a) Aumento no grau de conhecimento dos profissionais de saúde acerca da importância do correto tratamento dos dados pessoais sensíveis dos pacientes, em toda a jornada do paciente;
- b) Redução de custos, tendo em vista a desnecessidade da realização de treinamentos, cursos e contratação de advogados para a solução de pequenas dúvidas corriqueiras;
- c) Redução no tempo de resposta e ganho na assertividade, pois o acesso rápido à plataforma, e a responsividade automática da mesma, faz com que a solução de problemas seja em curto espaço de tempo;
- d) Redução na burocracia e nos processos, diante da desnecessidade de protocolos ou consulta a terceiros para orientação dos profissionais da saúde;
- e) Possível redução em demandas administrativas e judiciais, interpostas por pacientes, levando em consideração o fato de que haverá maior instrução dos profissionais da saúde, com uma minoração nas violações de dados.

Sendo assim, futuramente pretende-se dar continuidade no desenvolvimento da solução aqui apresentada, inclusive acrescentando-se novas funcionalidades.

REFERÊNCIAS

- 1 BRASIL. **Lei nº 13.787, de 27 de Dezembro de 2018a**. Dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13787.htm. Acesso em: 8 mar. 2021.
- 2 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução CFM nº 1.638/2002**. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2002/1638>. Acesso em: 7 mar. 2021.
- 3 BRASIL. **Lei nº 13.787, de 27 de Dezembro de 2018**. Dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13787.htm. Acesso em: 8 mar. 2021.
- 4 VILLAS-BÔAS, Maria E. O direito-dever de sigilo na proteção ao paciente. **Rev. bioét.**, [Brasília, DF], v. 23, n. 3, p. 513-523, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/kFY5sjrzNCZYd3qVc5BLXDt/?lang=pt>. Acesso em 10 mar. 2021.
- 5 MARTINS, Guilherme M.; TELES, Carlos A. C. A telemedicina na saúde suplementar e a responsabilidade civil do médico no tratamento de dados à luz da LGPD. **REI**, [Rio de Janeiro], v. 7, n. 1, p. 182-197, 2021. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/608/670>. Acesso em: 19 maio 2021
- 6 MARTINS, Marcela et al. A aplicação da LGPD nos hospitais privados e o direito fundamental à saúde e proteção de dados pessoais. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS, 7, 2021, Juiz de Fora, MG. **Anais [...]**, v. 03, n. 1. Juiz de Fora, MG: Homa, p. 70-73. Disponível em: <http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2021/01/Anais-do-VII-Semin%C3%A1rio-Internacional.pdf#page=70>. Acesso em: 5 jun. 2021
- 7 SOARES, Jéssica A., SIMON, Lucas E. G., OSMAN, Bruna H. de S. Vulnerabilidades, vazamentos de dados e vigilância digital no brasil em tempos de pandemia. In: SOARES, Jéssica A.; OSMAN, Bruna H. de S (org). **O direito em tempos de pandemia: reflexões jurídicas a partir do novo coronavírus**. Maringá, PR: Uniedusul, 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/jessica-soares-2/publication/345242900_vulnerabilidades_vazamentos_de_dados_e_vigilancia_digital_no_brasil_em_tempos_de_pandemia/links/5fa151df92851c14bcff66c4/vulnerabilidades-vazamentos-de-dados-e-vigilancia-digital-no-brasil-em-tempos-de-pandemia.pdf. Acesso em: 19 maio de 2021
- 8 BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018b**. Lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm Acesso em: 5 jun. 2021

9 VILLAS-BÔAS, Maria E. O direito-dever de sigilo na proteção ao paciente. **Rev. bioét.**, [Brasília, DF], v. 23, n. 3, p. 513-523, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/kFY5sjrzNCZYd3qVc5BLXDt/?lang=pt>. Acesso em 10 mar. 2021.

10 ALVES, Jarli C. Breves considerações à lei geral de proteção de dados (LGPD) e sua consonância com o direito fundamental à saúde em tempos da pandemia do novo coronavírus. **Rev. de Direito e Atualidades**, Brasília, DF, v. 1, n. 1, 2021. Disponível em: <https://portal.idp.emnuvens.com.br/rda/issue/viewIssue/216/37>. Acesso em: 19 maio 2021

11 SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFORMÁTICA EM SAÚDE; CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Cartilha sobre Prontuário Eletrônico - Certificação de Sistemas de Registro Eletrônico de Saúde**. [S. l.: s. n.], 2012. Disponível em: http://www.sbis.org.br/certificacao/Cartilha_SBIS_CFM_Prontuario_Eletronico_fev_2012.pdf. Acesso em: 5 jun. 2021

12 REGULAMENTO (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados). Jornal oficial da união europeia. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32016R0679>. Acesso em: 7 mar. 2021.

13 MARTINS, Guilherme M.; TELES, Carlos A. C. A telemedicina na saúde suplementar e a responsabilidade civil do médico no tratamento de dados à luz da LGPD. **REI**, [Rio de Janeiro], v. 7, n. 1, p. 182-197, 2021. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/608/670>. Acesso em: 19 maio 2021

14 MARTINS, Marcela et al. A aplicação da LGPD nos hospitais privados e o direito fundamental à saúde e proteção de dados pessoais. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS, 7, 2021, Juiz de Fora, MG. **Anais [...]**, v. 03, n. 1. Juiz de Fora, MG: Homa, p. 70-73. Disponível em: <http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2021/01/Anais-do-VII-Semin%C3%A1rio-Internacional.pdf#page=70>. Acesso em: 5 jun. 2021

15 ARAGÃO, Suélyn M. de; SCHIOCCHET, Taysa. Lei Geral de Proteção de Dados: desafio do Sistema Único de Saúde. **Reciis**. v. 14 n. 3, 2020, p. 692-708. Disponível em: <https://www.reciis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/2012>. Acesso em: 5 jun. 2021

ANEXO A – Texto Chatbot

ABERTURA:

Olá! Sou o LGPD, e estou aqui para auxiliar você, profissional da saúde na aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados.

Para facilitar, fiz uma lista com os temas mais relevantes sobre o assunto, que resolverá a grande maioria dos seus questionamentos:

ÍCONES:

- 0. INFORMAÇÕES GERAIS**
- 1. A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (“LGPD”)**
- 2. GLOSSÁRIO**
- 3. PRINCÍPIOS**
- 4. TRATAMENTO DE DADOS DA SAÚDE**
- 5. A LGPD NA SAÚDE / APLICAÇÃO PRÁTICA**
- 6. FISCALIZAÇÃO**
- 7. PENALIDADES**
- 8. REFERÊNCIAS**
- 9. FEEDBACK / AVALIAÇÕES**

0. INFORMAÇÕES GERAIS

0.1. Apresentação

Olá! Sou o LGPDroid.

Por ser fruto de trabalho acadêmico, no âmbito do Mestrado de Telemedicina e Telessaúde da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, não visando a coleta de dados com esse manual, pois o único intuito é informar e disseminar o conhecimento, não havendo qualquer responsabilização pelas orientações aqui sugeridas.

A proteção dos dados sensíveis da saúde é um assunto complicado, mas esse manual irá resolver grande parte das dúvidas mais frequentes.

0.2. Termos de Uso⁴⁰

0.3. Política de Privacidade⁴¹

1. A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (“LGPD”)

A) Texto completo da LGPD - Lei 13.709/2018

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm.

⁴⁰ Os termos de Uso estarão detalhados no Anexo B deste estudo.

⁴¹ A Política de Privacidade estará detalhada no Anexo C deste estudo.

B) O que é a LGPD?

É a lei que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica, de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

C) Aplicabilidade

1) Aplicabilidade

A LGPD aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em meio físico ou digital, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional;
OU

II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional;
OU

III - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.

2) Não aplicabilidade

A LGPD não é aplicável ao tratamento de dados pessoais:

I) realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

II) realizado para fins exclusivamente jornalísticos, artísticos ou acadêmicos;

III) realizado para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado, ou atividades de investigação e repressão de infrações penais.

IV) provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.

3) Compartilhamento de dados

Os dados pessoais sensíveis da saúde somente poderão ser objeto de compartilhamento para a prestação de serviços de saúde, e assistência à saúde e farmacêutica, somente sendo possível o compartilhamento de dados com fins não econômicos.

As seguradoras de saúde não podem se valer dos dados pessoais sensíveis da saúde para a seleção de riscos na contratação ou exclusão de beneficiários.

D) Legislação Correlata

1) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

2) Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990

Regulamenta os bancos de dados consumeristas.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm#:~:text=suas%20Disposi%C3%A7%C3%B5es%20Transit%C3%B3rias.,Art.,intervindo%20nas%20rela%C3%A7%C3%B5es%20de%20consumo.

3) Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/11

Regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e é aplicável aos três poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm

4) Lei Geral de Telecomunicações - Lei nº 9.472/1997

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19472.htm

5) Marco Civil da Internet - Lei nº 12.965/14

Estabelece direitos, limites e obrigações de usuários e serviços de Internet, inclusive plataformas e aplicativos de saúde. A lei trata especificamente de questões ligadas ao uso de dados pessoais, tais como a necessidade de consentimento prévio, livre, específico e informado dos usuários, porventura pacientes.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/112965.htm

6) Lei nº 13.021/2014

Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas e trata do preenchimento de fichas farmacoterapêuticas com dados pessoais, que podem ser considerados dados consumeristas, e dados pessoais sensíveis, como os que revelam alguma característica fisiológica de pacientes.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/113021.htm

6) Lei nº 13.787/18

Dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13787.htm

8) Lei nº 13.989/20

Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo novo coronavírus.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/L13989.htm

9) Decreto Federal nº 8.771/16

Regulamenta aspectos do Marco Civil da Internet, inclusive sobre o uso de dados pessoais, estabelecendo limites, como a obrigação de coletar dados somente para finalidade determinada, apenas na quantidade e nos tipos necessários para atingir esse propósito, devendo esses serem cancelados ao atingir a finalidade, caso não haja outra base legal para mantê-los.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/decreto/d8771.htm

10) Resolução nº 1.821/2007 do CFM

Dispõe sobre o prontuário eletrônico de dados médicos, considerados sensíveis.
<https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes/resolucao-cfm-no-1-821-de-11-de-julho-de-2007>

11) Resolução Normativa nº 305/2012 da ANS

Estabeleceu o Padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – Padrão TISS – dos dados de atenção à saúde dos beneficiários de Plano Privado de Assistência à Saúde.
<https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MjI2OA>
 ≡

12) Resolução Normativa nº 162/2007 da ANS

Trata sobre a declaração pessoal de Saúde.
<https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MTIyMw>
 ≡

13) Resolução nº 1.605/2000 do CFM

Determina o compartilhamento de dados pessoais mediante consentimento do titular dos dados.
<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2000/1605>

14) Resolução nº 1643/2002 do CFM

Trata sobre a telemedicina e a necessidade de sigilo dos dados do paciente.
<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2002/1643>

15) Portaria nº 467/2020 do Ministério da Saúde

Trata sobre a utilização da telemedicina no período de controle da pandemia do coronavírus e trata sobre obrigação de sigilo dos dados do paciente.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%20467-20-ms.htm

16) Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde

Trata sobre a pesquisa clínica e do consentimento livre e esclarecido.
<https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>

17) Resolução nº 44/2009 da Anvisa

Trata sobre boas práticas farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências.
https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2009/rdc0044_17_08_2009.pdf

2. GLOSSÁRIO

A. Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD

É o órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República, que fixa diretrizes normativas, sendo ainda responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

B. Banco de dados

É o conjunto estruturado de informações pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em meio eletrônico ou físico. Podemos citar como exemplos de bancos de dados: base cadastral de um laboratório de análises clínicas; cadastro de pacientes de um hospital; fichário de pacientes de consultório médico etc.

C. Controlador

É a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

D. Dados pessoais

São todas as informações, produzidas em meio físico ou digital, relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável.
 Exemplos: Nome; endereço; nacionalidade; renda mensal; idade etc.

E. Dados pessoais sensíveis

São as informações relacionadas a pessoas naturais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou vida sexual, dado genético ou biométrico.

F. Dados anonimizados

São dados relativos aos titulares que não possam ser identificados, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.
 Em regra, os dados anonimizados não são considerados dados pessoais.
 Excepcionalmente, os dados anonimizados serão considerados dados pessoais se o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido.
 Tendo em vista a segurança e tutela conferida aos dados pessoais, a LGPD estimula, sempre que possível, a anonimização dos dados.

G. Encarregado (“DPO”)

O Encarregado, também chamado de Data Protection Officer (“DPO”), é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador.

O encarregado é a pessoa responsável por intermediar o atendimento com os titulares dos dados pessoais, recebendo dúvidas e reclamações, recebe comunicações da ANPD, orienta funcionários, e executa normas complementares e ordens emanadas do controlador.

H. Operador

É a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Ex: Um hospital contrata empresa de armazenamento em nuvem virtual para arquivar o banco de dados de pacientes, e documentos médico-hospitalares. A empresa curadora desse banco de dados é o operador de dados

I. Titular

É a pessoa natural proprietária dos dados pessoais, a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

3. PRINCÍPIOS

A) Finalidade

A atividade de tratamento de dados somente deve ser feita para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades

B) Adequação

Deve haver compatibilidade entre a atividade de tratamento de dados com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

C) Necessidade

A atividade de tratamento de dados de limitar-se ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

D) Livre acesso

É uma garantia concedida aos titulares de haver consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

E) Qualidade dos dados

É uma garantia conferida aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

F) Transparência

Este princípio garante aos titulares o acesso a informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

G) Segurança

Os agentes de tratamento de dados deverão utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

H) Prevenção

Os agentes de tratamento de dados deverão adotar medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

I) Não discriminação

É a impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

J) Responsabilização e prestação de contas

É o princípio que exige do agente de tratamento de dados a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

4. TRATAMENTO DOS DADOS DA SAÚDE

A) O que é o tratamento de dados?

Tratamento de dados é tudo o que é feito com os seus dados pessoais, desde a coleta, utilização, transmissão, processamento, compartilhamento, arquivamento, até eliminação ou exclusão.

Os dados pessoais podem ser coletados on-line (dados que passamos ao comprar em um site) e de forma física (como o preenchimento de uma ficha cadastral para abertura de um crediário).

B) Quais são os principais documentos médico-hospitalares?

Os principais documentos que materializam a relação médico-paciente são os seguintes:

Ficha do paciente; Prontuários médicos; Guias de internação; Laudo médico; Exames laboratoriais e de imagem; Autorizações de convênios;

C) Como as informações devem ser armazenadas?

Todos os registros de saúde ocupacional são armazenados em um sistema seguro de gerenciamento eletrônico de saúde ocupacional.

D) Por quanto tempo as informações são armazenadas?

O artigo 6, da lei nº 13.787 de dezembro de 2018, que regulamenta o tempo de armazenamento de documentos hospitalares, afirma que a instituição médico-hospitalar tem por obrigatoriedade manter em registro todos os documentos de um paciente por um período mínimo de 20 anos, a contar da data de sua última atualização.

D) Quais são os direitos dos pacientes?

1) Confirmação

Confirmação da existência de tratamento dados.

2) Acesso

Acesso aos dados que são tratados.

Caso não haja a concessão de informações por motivo de segredo industrial ou comercial, a ANPD poderá realizar auditoria para verificação de aspectos discriminatórios no tratamento automatizado.

3) Correção

Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.

A LGPD dá ainda o direito de solicitar que os registros sejam apagados.

4) Anonimização, Bloqueio e Eliminação

É o direito do titular de solicitar a anonimização, o bloqueio, ou a eliminação dos seus dados.

5) Portabilidade

Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial.

6) Revogação de Consentimento

Revogação do consentimento concedido anteriormente.

7) Informação sobre compartilhamento

Direito do titular de ter informações sobre as entidades que poderão receber os dados compartilhados, e as consequências deste compartilhamento.

Ex: Na área da saúde, a portabilidade de um plano de saúde traz obrigatoriamente o compartilhamento de dados entre seguradoras de saúde.

Sobre o tema, a Resolução 305/12 da ANS, em seu artigo 20, afirma que as operadoras de planos privados de assistência à saúde e seus prestadores de serviços de saúde devem disponibilizar sem qualquer ônus, as informações de dados de

atenção à saúde do Padrão de Troca de Informação de Saúde Suplementar (TISS), solicitadas pelo beneficiário, por seu responsável legal ou ainda por terceiros formalmente autorizados por eles.

8) Revisão de decisões automáticas

O titular dos dados tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.

9) Defesa dos seus interesses em caso de lesão

A defesa dos interesses e dos direitos dos titulares de dados poderá ser exercida em juízo, individual ou coletivamente, na forma do disposto na legislação pertinente, acerca dos instrumentos de tutela individual e coletiva. Ressalte-se ainda que o controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

E) Hipóteses de Tratamento dos Dados da Saúde

1) Havendo consentimento do titular

Ex: Paciente assina termo de consentimento de pesquisa clínica, aceitando o compartilhamento de seus dados pessoais.

2) Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador

Ex.: a responsabilidade dos hospitais em armazenar os dados de prontuários médicos pelo prazo mínimo de 20 anos, nos termos da Resolução CFM 1.639/2002 e da Lei nº 13.787/2018.

3) Pela Administração Pública, para a execução de políticas públicas

Ex: coleta de dados de pessoas infectadas por determinada doença, por uma Prefeitura, para planejamento de programa de vacinação.

4) Para a realização de estudos por órgãos de pesquisas

Ex: informações coletadas para a análise da eficácia de determinada vacina.

5) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral

Ex.: Um hospital pode utilizar os dados em defesa do mesmo, caso determinado paciente ajuíze ação judicial contra o hospital.

6) Para a proteção da vida ou incolumidade física do titular ou terceiro

7) Para a tutela da saúde

8) Para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular

Ex: Coleta da biometria para o acesso a áreas restritas de hospitais.

F) Consentimento do paciente

1) Regra – Necessário consentimento do titular dos dados:

Em regra, o tratamento de dados pessoais sensíveis, como os da saúde, somente poderá ocorrer quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas.

2) Exceções – Desnecessidade do consentimento do titular dos dados:

É desnecessário o consentimento do titular dos dados nas seguintes hipóteses:

- a) Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) Pela Administração Pública, para a execução de políticas públicas;

- c) Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, realizando sempre que possível a anonimização;
- d) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- e) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- f) Para a tutela da saúde;
- g) Para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular.

G) TRATAMENTO DE DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1) O que são crianças e adolescentes?

O Estatuto da criança e do adolescente, sem seu artigo 2º, prevê que é considerada criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade.

2) REGRA

O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, devendo ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

3) EXCEÇÃO

Em situações emergenciais, como situações críticas de saúde, os hospitais poderão realizar o tratamento dos dados pessoais de crianças sem o consentimento dos pais. O intuito da lei é permitir, excepcionalmente, a utilização dos dados da criança ou do adolescente para contatar os pais ou para a proteção dos mesmos.

Nesta hipótese, os dados deverão ser utilizados uma única vez e sem armazenamento, vedado o repasse a terceiros.

H) Tratamento de Dados de Saúde pelo Poder Público

1) Aspectos Gerais

O Poder Público tem o poder-dever de realizar políticas públicas, como aquelas relacionadas à saúde pública, necessitando de informações para realizar o seu múnus de forma eficiente. Neste contexto, citamos como exemplo o Conjunto Mínimo de Dados e a Rede Nacional de Dados em Saúde.

No contexto da COVID-19, podemos citar a recepção e consolidação de resultados de exames laboratoriais, e o envio de resultados de exames a cidadão e médicos por meio do Portal Conecte SUS.

Tais ferramentas são importantes para controle pelo Poder Público do crescimento no número de casos, e para implementação de medidas como eventual lockdown.

2) A quais órgãos e entidades vinculadas ao Poder Público se aplica a LGPD?

A LGPD aplica-se à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nesse contexto, subordinam-se ao regime desta Lei:

Os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

As autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

3) Aplicabilidade

O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

- a) Sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais;
- b) Seja indicado um encarregado.

I) Compartilhamento de dados sensíveis com terceiros

Regra: A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais sensíveis entre controladores com objetivo de obter vantagem econômica poderá ser objeto de vedação ou de regulamentação por parte da autoridade nacional, ouvidos os órgãos setoriais do Poder Público, no âmbito de suas competências.

Exceção: É possível o compartilhamento em hipóteses relativas a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia, em benefício dos interesses dos titulares de dados.

Permite-se ainda o compartilhamento no caso de solicitação de portabilidade de dados pelo titular e de transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação de serviços de saúde.

J) Tratamento fora das hipóteses legais

O tratamento de dados somente pode ser realizado nas hipóteses dos artigos 7º e 11º da LGPD.

Caso haja o tratamento fora dessas hipóteses, o agente estará sujeito às penalidades previstas na lei.

5. LGPD NA SAÚDE – CASOS PRÁTICOS

A) Aspectos Gerais

Todas as atividades empresariais precisam observar os termos da LGPD, devendo todas as empresas buscarem a adequação à lei, dando a maior tutela possível à proteção dos dados pessoais.

No setor da saúde, tendo em vista o enorme número de dados pessoais sensíveis, deve haver cuidado redobrado por parte de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde ou correlatos.

B) Precificação de plano e dos serviços de saúde

A LGPD determina que é vedado às operadoras de planos privados de assistência à saúde o tratamento de dados de saúde para a prática de seleção de riscos na contratação de qualquer modalidade, assim como na contratação e exclusão de beneficiários.

Essa regra foi criada pois a ANS possui determinação que exige que o contratante preencha a Declaração Pessoal de Saúde (“DPS”) no momento da contratação de qualquer plano.

A DPS está totalmente preenchida com dados pessoais sensíveis, como a condição atual de saúde do contratante, doenças pré-existentes entre outros dados para que a seguradora possa calcular o risco e o valor que será cobrado na cobertura daquele seguro de saúde.

A ANS permite que a seguradora de saúde tenha seus riscos mitigados com instrumentos como a carência e a cobertura parcial temporária, nos termos de sua Súmula Normativa nº 27/2015. Entretanto, a norma declara expressamente que essa seleção não pode gerar uma discriminação dos contratantes, impedindo a contratação de algumas pessoas e ocasionando a exclusão de usuários.

C) Atendimento de pacientes

1) Hospitais, Clínicas e Consultórios Médicos

Os hospitais e as clínicas médicas tratam diversos dados pessoais sensíveis de pacientes para sua identificação e tratamento. O prontuário do paciente é o documento que materializa a relação sigilosa entre médico e paciente, nele constando todos os dados relacionados ao tratamento de saúde daquele paciente, sendo dados extremamente íntimos daquele indivíduo.

Podemos citar alguns dados presentes nesse documento: Histórico pessoal de saúde; Histórico familiar de doenças; Dados de exames complementares: exames solicitados e registro dos resultados (ou cópia dos próprios exames); Diagnóstico: de acordo com o CID da Organização Mundial da Saúde em vigor; Conduta: terapêutica instituída e encaminhamento a outros profissionais; Prognóstico: quando necessário por razões clínicas ou legais; Sequelas: fundamentação para prescrições específicas como órteses e próteses e, materiais especiais; Causa da morte; Anamnese.

Por estarmos falando de dados pessoais sensíveis (Art. 5º, II, da Lei 13.709/2018), o tema requer atenção redobrada, para que a clínica ou o estabelecimento de saúde não sofra uma das sanções previstas na LGPD (Art. 52, da Lei 13.709/2018).

2) Laboratórios e Farmácias de Manipulação

Os laboratórios e farmácias de manipulação podem ser incluídos como estabelecimentos de saúde, tendo em vista o tratamento de dados pessoais sensíveis da saúde que realizam, seja no cadastro dos pacientes e profissionais da saúde, como no resultado de exames e medicamentos prescritos àquela pessoa.

3) Telemedicina

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a telemedicina caracteriza-se pela prestação de serviços de saúde – na qual a distância entre o profissional e o paciente representa um fator crítico – por meio do emprego de tecnologias da informação e comunicação para o intercâmbio de informações válidas para diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças e lesões, pesquisa e avaliação e para a educação continuada dos profissionais de saúde, cujo objetivo é a promoção da saúde dos indivíduos e suas comunidades. Portanto, a telemedicina é extremamente relevante na acessibilidade a serviços de saúde, mas a sua utilização deve ser feita com bastante cuidado no aspecto segurança de dados, sob pena de uma maravilha tecnológica causar danos maiores que os benefícios gerados.

4) Farmácias

Os consumidores entregam um enorme número de dados pessoais sensíveis às farmácias, seja em suas receitas médicas na compra de medicamentos, incluídos aqui o histórico de medicamentos e dados clínicos, seja no cadastro da loja, com informações sobre seus planos de saúde e dados pessoais, como nome, CPF entre outros.

Cabe ainda ao farmacêutico analisar as receitas médicas apresentadas, antes da dispensação de medicamentos.

D) TRATAMENTO DE DADOS DE SAÚDE DE COLABORADORES

Os estabelecimentos de saúde, como qualquer empresa, devem ter especial atenção com os dados pessoais de seus funcionários, seja para cumprir obrigações previstas em lei, para regularidade com questões trabalhistas, para admissão entre outras utilizações.

O empregador, de todo e qualquer ramo, recebe diversas informações de seus empregados, devendo zelar por estas, sob pena de violarem a LGPD.

E) NOVAS TECNOLOGIAS NA ÁREA DA SAÚDE

A telemedicina e a telessaúde podem ser realizadas por dispositivos telemáticos diversos, elaborados por tecnólogos da informação. Esses dispositivos devem obedecer à lógica do privacy by design e privacy by default, fazendo com que a proteção de dados seja observada como um padrão a ser seguido desde a elaboração do produto ou serviço, sendo a privacidade de dados pessoais sensíveis um de seus objetivos principais.

Com a ocorrência da pandemia derivada do vírus da COVID-19, houve um crescimento da Telessaúde como um todo, incluindo as teleconsultas, prescrições digitais, prontuários eletrônicos etc. Toda forma de armazenamento e comunicação de dados sensíveis da saúde está sujeito à LGPD.

F) O WHATSAPP NA ÁREA DA SAÚDE

O laboratório pode enviar o resultado dos exames por whatsapp? Posso enviar o prontuário do paciente do hospital por whatsapp? Posso compartilhar dados da saúde por meio do whatsapp?

O compartilhamento de dados por meio do aplicativo de mensagens whatsapp é considerado arriscado, pois esses dados pessoais sensíveis podem ser encaminhados, por equívoco ou fraude, para terceiros, sendo considerado uma violação à LGPD. Diversos problemas relacionados ao aplicativo whatsapp podem ocasionar danos graves aos titulares de dados, como a clonagem de contas do whatsapp, gerando responsabilidade do estabelecimento e do profissional da saúde, pois são controladores de dados, ocasionando a punição destes segundo a LGPD, por falhas de segurança

G) ARQUIVOS FÍSICOS DE HOSPITAIS E CLÍNICAS

A Lei Geral de Proteção de Dados não especifica o formato e local de armazenamento dos dados pessoais, sendo os documentos físicos e eletrônicos abrangidos pela lei.

H) SOFTWARES E INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Não é necessária a aquisição de qualquer software para haver a adequação à LGPD. A adequação não exige qualquer tecnologia específica, apesar de possivelmente facilitar o processo.

Caso resolva comprar a licença para a utilização de um software de controle de dados, e haja um vazamento de dados, o hospital, clínica e/ou profissional da saúde também serão responsabilizados, sendo solidária a responsabilidade destes com o proprietário do software.

Na contratação destes softwares é necessário ter atenção nas cláusulas de proteção de dados e due diligence, visando reforçar a necessidade do terceiro realizar o tratamento adequados dos dados recebidos.

I) DIVULGAÇÃO DE BOLETINS E EVOLUÇÕES CLÍNICAS DE PACIENTES

O estabelecimento da saúde somente poderá realizar essa divulgação havendo consentimento expresso do titular dos dados da saúde, nos estritos limites da informação, evitando o excesso que pode ser caracterizado como desproporcional e discriminatório. Ressalte-se que o titular dos dados tem o direito de se opor a essa exposição.

J) A DIVULGAÇÃO DE DADOS DOS PACIENTES EM AÇÕES DE MARKETING

Se a empresa possui uma base de dados de pacientes, como nome, CPF, endereço, somente poderá utilizar estes dados em ações de marketing em uma das hipóteses legais previstas na LGPD, em especial caso haja autorização e consentimento expresso do paciente.

K) O PROFISSIONAL AUTÔNOMO OU UMA PEQUENA CLÍNICA PRECISA SE ADEQUAR À LGPD?

Seja qual for o porte da empresa, seja pessoa física ou jurídica, mesmo se tratando de profissional autônomo, deverá haver o respeito à LGPD, aplicando a todos os estabelecimentos de saúde.

L) COMO COMPROVAR QUE A CLÍNICA OU ESTABELECIMENTO DE SAÚDE ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LGPD?

Não há uma resposta exata para essa pergunta. A Lei Geral de Proteção de Dados trabalha com a responsabilidade demonstrada. Isto significa que não basta afirmar que a empresa está em conformidade com a lei, é necessário que haja uma visualização prática, demonstrando como é feito o armazenamento das informações, registros, e demais meios certificadores das medidas de adequação à norma.

N) A PORTABILIDADE DOS DADOS DA SAÚDE DOS PACIENTES

A LGPD prevê que a portabilidade dos dados da saúde é um direito do titular dos dados pessoais, dados estes entregues de forma anonimizada, devendo ser respeitado por profissionais e estabelecimentos de saúde, salvo daqueles dados e informações que sejam relacionadas ao segredo empresarial

A portabilidade ocorre quando um paciente requer que o estabelecimento de saúde forneça o seu prontuário médico para que leve a outro estabelecimento de saúde, que irá continuar o tratamento.

O grande cuidado nesta situação é que o profissional da saúde deve se certificar de somente entregar esses dados ao real titular de dados, por meio de requisição expressa de portabilidade de dados, mediante documento de identificação.

6. FISCALIZAÇÃO

A) O Responsável pela Fiscalização – A ANPD

A LGPD estabelece que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD será o órgão responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção de dados regulando a atuação de empresas e do setor público.

B) Composição da ANPD

A ANPD, órgão vinculado a Presidência da República, é formada por:

i - Conselho Diretor.

O Conselho Diretor é responsável pela direção da ANPD e cujos integrantes são escolhidos pelo presidente do país;

ii - Conselho Nacional.

Conselho Nacional é o responsável por estudos, análises e sugestões ao Conselho Diretor, constituído de autoridades e membros da sociedade civil;

iii – Corregedoria.

A Corregedoria atua em conjunto com as unidades administrativas para a correta aplicação da LGPD.

C) Atribuições da ANPD

A ANPD tem, entre outras, as seguintes atribuições:

* Elaborar diretrizes para uma Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade;

* Fiscalizar e aplicar sanções;

* Promover entre a população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e as medidas de segurança;

* Promover ações de cooperação com autoridades de proteção de dados pessoais de outros países, de natureza internacional ou transacional.

7. PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DA LGPD

A) Aspectos Gerais

O controlador, pessoa física ou jurídica, será obrigado à reparação de danos causados e comprovados no exercício da atividade de tratamento de dados sempre que um incidente de segurança ocorrer e causar danos aos titulares dos dados envolvidos.

A fiscalização e aplicação das sanções administrativas será feita pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

B) Aplicação das sanções

As sanções serão aplicadas de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e considerando sua gravidade e a natureza. Além das sanções administrativas, o infrator poderá responder judicialmente por repercussões decorrentes do descumprimento da LGPD, individual ou coletivamente.

C) Não aplicação das sanções

Os agentes não serão responsabilizados quando provarem:

* não terem realizado o tratamento de dados;

- * não terem violado a LGPD; ou
- * quando o dano for decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados.

D) Rol de Sanções

1) Advertência

Advertência, com a indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

2) Multa

Multa simples de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil, no último exercício, excluídos os tributos e limitada a R\$ 50.000.000,00, por infração;

3) Multa diária

Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso anterior;

4) Publicização da infração

Publicização da infração, após apuração e confirmação;

5) Bloqueio

Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

6) Eliminação de dados

Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.

7) Suspensão do tratamento de dados pessoais a que se refere a infração

Suspensão do tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração.

8) Proibição parcial ou total de exercer atividades de tratamento de dados

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019. Brasília, DF: Senado Federal, 2018.

BRASIL. Constituição: República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Código de Defesa do Consumidor. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm >. Acesso em: 02 jan. 2022.

Brasil. Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997: lei que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Brasília: Congresso Nacional, 1997

BRASIL. Marco Civil da Internet. Lei nº 12.964/14. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/L12965.htm >. Acesso em: 01 jan. 2022.

Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13021.htm. Acesso em: 8 jul. 2021

Brasil. Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13787.htm. Acesso em: 11 de fevereiro de 2021.

BRASIL. Lei nº 13.989, de 15 de Abril de 2020. Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2). Brasília: Planalto. Disponível em: . Acesso em: 26 maio 2021.

BRASIL. Decreto nº 8.771 de 11 de maio de 2016. Regulamenta a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para tratar das hipóteses admitidas de discriminação de pacotes de dados na internet e de degradação de tráfego, indicar procedimentos para guarda e proteção de dados por provedores de conexão e de aplicações, apontar medidas de transparência na requisição de dados cadastrais pela administração pública e estabelecer parâmetros para fiscalização e apuração de infrações. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 maio 2016. S. 1, p. 7.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº1.821/2007, de 23 de novembro de 2007, que aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2007/1821> Acesso em 30 mar. 2021.

Conselho Nacional de Saúde (Brasil). Resolução no 466, de 12 de dezembro de 2012. Brasília, 2012 [citado 2021 Dez 11]. Disponível em: http://www.conselho.saude.gov.br/web_comissoes/conep/index.html Acesso em 04 jan. 2014.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 1.605/2000. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2000/1605>. Acesso em: 23 de maio de 2021.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 1.1643/2002. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2002/1643>. Acesso em: 23 de maio de 2021.

BRASIL. Agência Nacional de Saúde Suplementar. Resolução Normativa n. 305/2012. Disponível em:

<https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MjI2OA==>. Acesso em: 23 de maio de 2021.

BRASIL. Agência Nacional de Saúde Suplementar. Resolução Normativa n. 162/2007. Disponível em:

<https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MTIyMw==>. Acesso em: 23 de maio de 2021.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada n. 44/2009. Disponível em: <http://antigo.anvisa.gov.br/legislacao/#/visualizar/28425>. Acesso em: 23 de maio de 2021.

. PORTARIA Nº 467, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, 2020. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-467-de-20-de-marco-de-2020-249312996>>. Acesso em: 18 de maio de 2021.

9. FEEDBACK / AVALIAÇÕES

ANEXO B – TERMOS DE USO

TERMOS DE USO

Os serviços do **LGPDroid** são fornecidos pela pessoa jurídica LEONARDO VASCONCELOS GUAURINO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 332.347.248-90, titular da propriedade intelectual sobre software, website, aplicativos, conteúdos e demais ativos relacionados à plataforma LGPDroid.

1. Do objeto

A plataforma visa licenciar o uso de seu software, website, aplicativos e demais ativos de propriedade intelectual, fornecendo ferramentas para auxiliar e dinamizar o dia a dia dos seus usuários.

A plataforma caracteriza-se pela prestação do seguinte serviço: Chatbot integrado ao WhatsApp.

2. Da aceitação

O presente Termo estabelece obrigações contratadas de livre e espontânea vontade, por tempo indeterminado, entre a plataforma e as pessoas físicas ou jurídicas, usuárias do chatbot.

Ao utilizar a plataforma o usuário aceita integralmente as presentes normas e compromete-se a observá-las, sob o risco de aplicação das penalidades cabíveis.

A aceitação do presente instrumento é imprescindível para o acesso e para a utilização da plataforma. Caso não concorde com as disposições deste instrumento, o usuário não deve utilizá-los.

3. Do acesso dos usuários

Serão utilizadas todas as soluções técnicas à disposição do responsável pela plataforma para permitir o acesso ao serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. No entanto, a navegação na plataforma ou em alguma de suas páginas poderá ser interrompida, limitada ou suspensa para atualizações, modificações ou qualquer ação necessária ao seu bom funcionamento.

4. Do suporte

Em caso de qualquer dúvida, sugestão ou problema com a utilização da plataforma, o usuário poderá entrar em contato com o suporte, através do email fornecido pelo LGPDroid.

5. Das responsabilidades

É de responsabilidade do usuário:

- a) defeitos ou vícios técnicos originados no próprio sistema do usuário;
- b) a correta utilização da plataforma;
- c) pelo cumprimento e respeito ao conjunto de regras disposto nesse Termo de Condições Geral de Uso, na respectiva Política de Privacidade e na legislação nacional e internacional;

É de responsabilidade da plataforma LGPDroid:

- a) indicar as características do serviço;
- b) os defeitos e vícios encontrados no serviço ou produto oferecido desde que lhe tenha dado causa;

A plataforma não se responsabiliza pela utilização das informações nela contida, sendo o conteúdo meramente elucidativo.

6. Dos <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/92175/lei-de-direitos-autorais-lei-9610-98><https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/92175/lei-de-direitos-autorais-lei-9610-98><https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/92175/lei-de-direitos-autorais-lei-9610-98><https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/92175/lei-de-direitos-autorais-lei-9610-98> direitos autorais

O presente Termo de Uso concede aos usuários uma licença não exclusiva, não transferível e não sublicenciável, para acessar e fazer uso da plataforma e dos serviços e produtos por ela disponibilizados.

A estrutura do chatbot, dados, conteúdos escritos e quaisquer outras informações e direitos de propriedade intelectual do autor, observados os termos da <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91774/código->

[de-propriedade-industrial-lei-9279-96](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91774/código-de-propriedade-industrial-lei-9279-96)<https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91774/código-de-propriedade-industrial-lei-9279-96><https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91774/código-de-propriedade-industrial-lei-9279-96><https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91774/código-de-propriedade-industrial-lei-9279-96>Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96),<https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/92175/lei-de-direitos-autorais-lei-9610-98><https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/92175/lei-de-direitos-autorais-lei-9610-98><https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/92175/lei-de-direitos-autorais-lei-9610-98><https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/92175/lei-de-direitos-autorais-lei-9610-98>Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98) e<https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/109879/lei-do-software-lei-9609-98><https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/109879/lei-do-software-lei-9609-98><https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/109879/lei-do-software-lei-9609-98><https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/109879/lei-do-software-lei-9609-98>Lei do Software (Lei nº 9.609/98), estão devidamente reservados.

Este Termos de Uso não cede ou transfere ao usuário qualquer direito, de modo que o acesso não gera qualquer direito de propriedade intelectual ao usuário, exceto pela licença limitada ora concedida.

O uso da plataforma pelo usuário é pessoal, individual e intransferível, sendo vedado qualquer uso não autorizado, comercial ou não-comercial. Tais usos consistirão em violação dos direitos de propriedade intelectual do autor, puníveis nos termos da legislação aplicável.

7. Das sanções

Sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, o autor poderá, a qualquer momento, advertir, suspender ou cancelar o acesso do usuário:

- a) que violar qualquer dispositivo do presente Termo;
- b) que descumprir os seus deveres de usuário;
- c) que tiver qualquer comportamento fraudulento, doloso ou que ofenda a terceiros.

8. Das alterações

Os itens descritos no presente instrumento poderão sofrer alterações, unilateralmente e a qualquer tempo, por parte do LGPDroid, para adequar ou modificar os serviços, bem como para atender novas exigências legais. As alterações serão veiculadas pela própria plataforma, e o usuário poderá optar por aceitar o novo conteúdo ou por cancelar o uso dos serviços.

9. Da política de privacidade

Além do presente Termo, o usuário deverá consentir com as disposições contidas na respectiva Política de Privacidade apresentada dentro da interface da plataforma.

10. Do foro

Para a solução de controvérsias decorrentes do presente instrumento será aplicado integralmente o Direito brasileiro.

Os eventuais litígios deverão ser apresentados no foro da comarca do Rio de Janeiro

ANEXO C – POLÍTICA DE PRIVACIDADE

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

1. INFORMAÇÕES GERAIS

A presente Política de Privacidade contém informações sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção dos dados pessoais dos usuários e visitantes do chatbot, com a finalidade de demonstrar absoluta transparência quanto ao assunto e esclarecer a todos interessados sobre os tipos de dados que são coletados, os motivos da coleta e a forma como os usuários podem gerenciar ou excluir as suas informações pessoais.

Esta Política de Privacidade aplica-se a todos os usuários e visitantes do chatbot e integra os Termos e Condições Gerais de Uso do LGPDroid.

O presente documento foi elaborado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/18), o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14) (e o Regulamento da UE n. 2016/6790). Ainda, o documento poderá ser atualizado em decorrência de eventual atualização normativa, razão pela qual se convida o usuário a consultar periodicamente esta seção.

2. DOS DADOS PESSOAIS DO USUÁRIO E DO VISITANTE

Os dados pessoais do usuário e visitante não serão recolhidos pela plataforma da seguinte forma.

3. SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

A plataforma se compromete a aplicar as medidas técnicas e organizativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão de tais dados.

A plataforma se exime de responsabilidade por culpa exclusiva de terceiro, como em caso de ataque de hackers ou crackers, ou culpa exclusiva do usuário, como no caso em que ele mesmo transfere seus dados a terceiros. O site se compromete a comunicar o usuário em caso de alguma violação de segurança dos seus dados pessoais.

Os dados pessoais armazenados são tratados com confidencialidade, dentro dos limites legais. No entanto, podemos divulgar suas informações pessoais caso sejamos obrigados pela lei para fazê-lo ou se você violar nossos Termos de Serviço.

4. CONSENTIMENTO

Ao utilizar os serviços e fornecer as informações pessoais na plataforma, o usuário está consentindo com a presente Política de Privacidade.

O usuário, ao utilizar o chatbot manifesta conhecer e pode exercitar seus direitos de cancelar seu cadastro, acessar e atualizar seus dados pessoais e garante a veracidade das informações por ele disponibilizadas.

O usuário tem direito de retirar o seu consentimento a qualquer tempo, para tanto deve entrar em contato através do endereço eletrônico informado pelo LGPDroid.

5. ALTERAÇÕES PARA ESSA POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Reservamos o direito de modificar essa Política de Privacidade a qualquer momento, então, é recomendável que o usuário e visitante revise-a com frequência.

As alterações e esclarecimentos vão surtir efeito imediatamente após sua publicação na plataforma. Quando realizadas alterações os usuários serão notificados. Ao utilizar o serviço, o usuário e visitante demonstra sua concordância com as novas normas.

6. JURISDIÇÃO PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Para a solução de controvérsias decorrentes do presente instrumento será aplicado integralmente o Direito brasileiro.

Os eventuais litígios deverão ser apresentados no foro da comarca do Rio de Janeiro.

ANEXO D – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Prezado (a) Senhor (a)

Você está sendo convidado (a) como voluntário (a) a participar da pesquisa intitulada “Manual digital sobre a LGPD na saúde: do presencial à telemedicina/telessaúde” coordenada por Rômulo Cristovão de Souza.

Participação do estudo

Caso você concorde em participar desse estudo, pedimos a sua colaboração para participar de um questionário de autopreenchimento, que levará em média 5 minutos para sua execução, como também sua autorização para apresentar os resultados deste estudo em eventos da área de saúde e publicar em revista científica nacional e/ou internacional. Por ocasião da publicação dos resultados, seu nome será mantido em sigilo absoluto.

O objetivo do estudo é a educação sobre a importância da proteção dos dados aos profissionais da saúde. A finalidade deste trabalho é colocar em prática e avaliar a usabilidade do LGPDroid – Manual digital sobre a LGPD na saúde.

Riscos e Benefícios

Essa pesquisa respeita os preceitos Éticos e Legais da Pesquisa envolvendo Seres Humanos, conforme definido na Resolução 510/16 do Conselho Nacional de Saúde. Esse projeto de pesquisa será avaliado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UERJ, e após a aprovação será executado.

Os riscos poderão envolver a quebra de confidencialidade e sigilo. Para que não ocorram serão tomadas as seguintes providências: os questionários serão respondidos de maneira

anônima; o questionário será respondido online, através da plataforma Jotform; os dados serão de uso exclusivo pelos pesquisadores.

Os benefícios gerados no estudo serão de extrema importância para os profissionais difusão de conhecimento em relação a Lei Geral de Proteção de Dados, objetivando o sigilo profissional. Deste modo, os benefícios gerados no estudo serão indiretos aos participantes da pesquisa.

Sigilo e privacidade

Os dados e informações obtidas com este estudo podem ser publicados em aulas, congressos, eventos científicos, palestras ou periódicos científicos. A sua privacidade será respeitada, ou seja, o nome ou qualquer dado ou elemento que possa, de qualquer forma, identificá-lo, será mantido em sigilo. Os pesquisadores se responsabilizam pela guarda e confidencialidade dos dados, bem como a não exposição individualizada dos dados da pesquisa. Esclarecemos que sua participação no estudo é voluntária, portanto, o(a) senhor(a) não é obrigado(a) a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas das pesquisadoras.

Como forma de tutelar a privacidade, intimidade e sigilo das informações dos pesquisados, não haverá campos para registro de dados pessoais, e os pesquisadores eliminarão todos os dados recebidos imediatamente após a coleta dos mesmos.

Autonomia

Você pode desistir da pesquisa a qualquer momento ou caso decida não participar do estudo, sem que a recusa ou a desistência lhe acarrete qualquer prejuízo. É assegurada a assistência durante toda a pesquisa, e garantido o livre acesso a todas as informações e esclarecimentos adicionais sobre o estudo e suas consequências. Os pesquisadores estarão à sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa por meio dos contatos presentes ao final deste documento.

Devolutiva dos resultados

Os resultados da pesquisa poderão ser solicitados a partir de dezembro de 2022 por e-mail, ou contato telefônico, a partir dos contatos dos pesquisadores que constam no final do documento.

Ressalta-se que as respostas coletadas a partir do formulário nesta pesquisa somente poderão ser utilizadas para as finalidades da presente pesquisa, sendo que para novos objetivos um novo TCLE deve ser aplicado.

Ressarcimento e indenização

Ao participar desta pesquisa, lembramos que sua participação é voluntária, portanto não haverá nenhum custo. Assim como, a participação nesta pesquisa não implica em gastos a você. No entanto, caso você tenha alguma despesa decorrente da sua participação, você será ressarcido do valor gasto. Se ocorrer algum dano decorrente da sua participação na pesquisa, você será indenizado, conforme determina a lei.

Consentimento de Participação

Concordo em participar voluntariamente da pesquisa intitulada “Manual digital sobre a LGPD na saúde: do presencial à telemedicina/telessaúde” conforme informações contidas neste TCLE.

Aceito participar

Não aceito participar

Pesquisador responsável orientador: Rômulo Cristovão de Souza

E-mail para contato: romulocdesouza@gmail.com

Telefone para contato: 21 98444-5538

Aluno pesquisador: Leonardo Vasconcelos Guaurino de Oliveira

E-mail para contato: leonardo@vgvadvogados.com.br

Telefone para contato: 021 98175-1381

Assinatura do pesquisador: _____

Caso você tenha dificuldade em entrar em contato com o pesquisador responsável, comunique o fato à Comissão de Ética em Pesquisa da UERJ: Rua São Francisco Xavier, 524, sala 3018, bloco E, 3º andar, - Maracanã - Rio de Janeiro, RJ, e-mail: etica@uerj.br - Telefone: (021) 2334-2180.

ANEXO E – Protocolo do Registro do Produto Digital



21/06/2022 870220054110
14:42
29409191951676743

Pedido de Registro de Programa de Computador - RPC

Número do Processo: 512022001499-8

Dados do Titular

Titular 1 de 1

Nome ou Razão Social: LEONARDO VASCONCELOS GUAURINO DE OLIVEIRA

Tipo de Pessoa: Pessoa Física

CPF/CNPJ: 33234724890

Nacionalidade: Brasileira

Qualificação Física: Advogado

Endereço: Avenida Malibu 143, bloco 1, apt 201 - Barra da Tijuca

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: RJ

CEP: 22793-295

País: Brasil

Telefone:

Fax:

Email: leonardo@vgvadogados.com.br

Dados do Programa

Data de Publicação: 01/01/2022

Data de Criação: 21/06/2021

- § 2º do art. 2º da Lei 9.609/98: "Fica assegurada a tutela dos direitos relativos a programa de computador pelo prazo de cinquenta anos contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação"

Título: LGPDbot - O Manual digital sobre a LGPD na saúde

Algoritmo hash: Outros

Nome do Algoritmo: dadobot2-hxhc-8f440d96d804

Resumo digital hash: CAE5444BF9022C08A9C6081D7A04705CF295112C4D1EC72E491
065E3B070EF16

§1º e Incisos VI e VII do §2º do Art. 2º da Instrução Normativa: O titular é o responsável único pela

**PETICIONAMENTO
ELETRÔNICO**

Esta solicitação foi enviada pelo sistema Peticionamento Eletrônico em 21/06/2022 às 14:42, Petição 870220054110

transformação, em resumo digital hash, dos trechos do programa de computador e demais dados considerados suficientes para identificação e caracterização, que serão motivo do registro. O titular terá a inteira responsabilidade pela guarda da informação sigilosa definida no inciso III, § 1º, art. 3º da Lei 9.609 de 19 de fevereiro de 1998.

Linguagem: JSON

Campo de Aplicação: SD01-SAÚDE (POLÍTICA DE SAÚDE, HIGIENE, SAÚDE FÍSICA, MENTAL, PÚBLICA)
SD07-MEDICINA (ALOPÁTICA, HEMEOPÁTICA, PREVENTIVA, TROPICAL, NUCLEAR, MEDICINA DO TRABALHO, LEGAL, DE URGÊNCIA)
SD08-ESPECIALIDADES MÉDICAS (CARDIOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, EPIDEMIOLOGIA, GINECOLOGIA, OFTALMOLOGIA, PSIQUIATRIA, PATOLOGIA, DERMATOLOGIA, RADIOLOGIA, ETC; MEDICINA NÃO-CONVENCIONAL: NATUROPÁTICA, CASEIRA, ACUPUNTURA, DO-IN, ETC)

Tipo de Programa: GI05 - DICIONÁRIO DE DADOS

IA01-INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

UT01 - UTILITÁRIOS

Dados do Autor

Autor 1 de 1

Nome: LEONARDO VASCONCELOS GUAURINO DE OLIVEIRA

CPF: 33234724890

Nacionalidade: Brasileira

Qualificação Física: Advogado

Endereço: Avenida Henrique Dodsworth, 83, 506

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: RJ

CEP: 22061-030

Pais: BRASIL

Telefone: (21) 981 751381

Fax:

Email: leonardo@vgvadogados.com.br

Declaração de Veracidade - DV

Nome: declaracaoVeracidade - Assinado.pdf

**PETICIONAMENTO
ELETRÔNICO**

Esta solicitação foi enviada pelo sistema Petição Eletrônica em 21/06/2022 às 14:42, Petição 870220054110

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE - CLIENTE

Em atendimento à Instrução Normativa em vigor eu, LEONARDO VASCONCELOS GUAURINO DE OLIVEIRA, CPF: 332.347.248-90, declaro, para fins de direito, sob as penas da Lei e em atendimento ao art. 2º do Decreto nº 2.556², de 20 de abril de 1998, que as informações feitas no formulário eletrônico de programa de computador – e-Software, são verdadeiras e autênticas.

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei.

Ciente das responsabilidades pela declaração apresentada, firmo a presente.

-----assinado digitalmente-----

DECRETO Nº 2.556, DE 20 DE ABRIL DE 1998

Art. 1º Os programas de computador poderão, a critério do titular dos respectivos direitos, ser registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

Art. 2º A veracidade das informações de que trata o artigo anterior são de inteira responsabilidade do requerente, não prejudicando eventuais direitos de terceiros nem acarretando qualquer responsabilidade do Governo.

29409191951676743

ANEXO F – Tela da plataforma Jotform

Questionário de Avaliação de Usabilidade

LGPDroid - Manual digital sobre a LGPD na Saúde

1. Quantos anos você tem?

1. 18 a 30

2. 31 a 45

3. 46 a 60

4. Acima de 60 anos

2. Qual é a sua área de atuação profissional?

1. Área da saúde

Outro

3. Se for da área da saúde, qual é a sua profissão?

1. Não sou da área da saúde

Outro

4. Achei o sistema muito complexo.

1. Discordo Totalmente

2. Discordo

3. Neutro

4. Concordo

5. Concordo Totalmente

5. Achei as informações deste sistema insuficientes.

1. Discordo Totalmente

2. Discordo

3. Neutro

4. Concordo

5. Concordo Totalmente

6. Achei o sistema fácil de usar.

1. Discordo Totalmente

2. Discordo

3. Neutro

4. Concordo

5. Concordo Totalmente

7. As funções deste sistema estavam bem integradas.

1. Discordo Totalmente

2. Discordo

3. Neutro

4. Concordo

5. Concordo Totalmente

8. Imagino que a maioria das pessoas aprenderiam rapidamente a usar este sistema.

1. Discordo Totalmente

2. Discordo

3. Neutro

4. Concordo

5. Concordo Totalmente

9. Eu me senti confortável com este sistema.

1. Discordo Totalmente

2. Discordo

3. Neutro

4. Concordo

5. Concordo Totalmente

10. Foi fácil encontrar a informação que eu precisava.



1. Discordo Totalmente

2. Discordo

3. Neutro

4. Concordo

5. Concordo Totalmente


[Now create your own Jotform - it's free!](#)
[Create your own Jotform](#)

[Now create your own Jotform - it's free!](#)
[Create your own Jotform](#)

5. Concordo Totalmente

11. A interface do sistema é agradável.

1. Discordo Totalmente

2. Discordo

3. Neutro

4. Concordo

5. Concordo Totalmente

12. A organização de informações na tela do sistema é clara.

1. Discordo Totalmente

2. Discordo

3. Neutro

4. Concordo

5. Concordo Totalmente

13. Acho que gostaria de usar este manual com frequência.

1. Discordo Totalmente

2. Discordo

3. Neutro

4. Concordo

5. Concordo Totalmente


[Now create your own Jotform - it's free!](#)
[Create your own Jotform](#)